



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 13/2024.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa à autorização de 01 (um) Assistente Social para exercer suas atividades na Secretaria de Saúde, Saneamento, Meio ambiente e Assistência Social.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 27 de março de 2024.

ARLETE HARTWIG
Prefeita Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13/2024

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Assistente Social, conforme art. 232 da Lei Municipal nº 386/2003 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal .

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário de excepcional interesse público de 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo em razão do retorno do servidor efetivo a suas atividades.

Art. 3º. A contratação se dará através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º. Os vencimentos, atribuições e requisitos inerentes ao cargo são os constantes na Lei Municipal nº 379/2003.

Art. 5º. O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos constantes no art. 236, *caput* e incisos, da Lei Municipal nº 386/2003.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 27 de março de 2024.

ARLETE HARTWIG
Prefeita Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que busca autorização desta Casa para a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Assistente Social para atuar na Secretaria de Saúde, Saneamento, Meio ambiente e Assistência Social.

O profissional será contratado para atuar junto Secretaria Municipal de Saúde, substituindo temporariamente o servidor efetivo titular do cargo que possivelmente se afastará para concorrer nas eleições municipais deste ano, tratando-se, portanto de substituição de serviço essencial.

O contratado será responsável pela coordenação geral, e demais serviços, tais como serviços burocráticos, pareceres, atendimentos e visitas domiciliares.

O prazo da contratação será de 6 meses, podendo ser renovado por igual período em caso de necessidade da administração decorrente da necessidade de afastamento do servidor por período maior que o das eleições.

Importante salientar que a contratação cuja autorização se requer somente será concretizada caso se confirme o afastamento do servidor efetivo titular do cargo para concorrer ao pleito municipal.

Por fim, registre-se que a carga horária indicada no art. 1º corresponde a carga horária prevista na Lei Federal nº nº 12.317, de 26 de agosto de 2010 para a categoria de Assistente Social.

O alinhamento da legislação municipal às disposições federais é objeto de projeto de lei protocolado concomitantemente a este. Não obstante a isso, sabe-se que o servidor contratado mediante contrato temporário não exerce o cargo, mas, sim, função equivalente, razão pela qual o Município está autorizado a contratar a carga horária que se mostra necessária ao desempenho das atividades do profissional.

Sendo assim, requer-se a aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

ARLETE HARTWIG
Prefeita Municipal em exercício